MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a opção de jornada prevista no art. 20 da Lei Estadual nº 23.478 de 2019, modificado pela Lei Estadual nº 24.794 de 2024.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 24.794 de 7 de junho de 2024, que modificou o art. 20 da Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, acrescentando-lhe os §§ 4º e 5º, que dispõem sobre a opção dos servidores pela jornada de oito horas diárias e quarenta horas emanais;

CONSIDERANDO o que constou no Processo da Comissão Administrativa nº XXXXXXXXX (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº XXXXXXXXXXXXX, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão extraordinária realizada em XX/XX/XXXX,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a opção por jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, prevista no art. 20, § 4º da Lei Estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, por meio de procedimento classificatório a ser instaurado por edital público.

§ 1º A opção de jornada de 8 horas diárias é restrita aos servidores em exercício de jornada de 6 horas, não alcançando beneficiário de redução de jornada por motivo de saúde ou por força de lei.

§2º O servidor que exercer a opção, na forma do caput, deverá cumprir a nova jornada de trabalho pelo período mínimo de 6 (seis) anos, de forma a assegurar o princípio contributivo estatuído no art. 201 da Constituição da República.

§ 3ª Transcorrido o período mínimo de 6 (seis) anos, a parcela proporcional de vencimentos incorporar-se-á definitivamente à remuneração do servidor, salvo retratabilidade de opção da jornada.

§ 4º O servidor que passar à condição de inativo, voluntária ou compulsoriamente, antes de implementado o interstício previsto no § 1º , não fará jus à parcela proporcional de vencimentos, servindo o respectivo ato de aposentação como retratação à opção.

§ 5º Não se exigirá o cumprimento do interstício do § 1º para cálculo dos proventos a que faria jus o servidor cujo regime previdenciário compreenda a integralidade e paridade de vencimentos, considerando-se implementada a parcela proporcional de seus vencimentos nas seguintes hipóteses:

I – óbito do servidor, para fins de cálculo do benefício de pensão;

Digitalizado com CamScanner

II – cálculo de proventos, no caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço.

Art. 2º A oferta de vagas, instaurada por edital, na forma desta Resolução, indicará as unidades judiciárias ou administrativas nas quais serão ofertadas vagas para opção, condicionadas à existência de compatibilidade orçamentária, fiscal e financeira, observando-se os seguintes eixos:

I – projetos estruturantes da prestação jurisdicional, assim definidos pela Presidência;

II – equalização da força de trabalho, atendendo a unidades judiciárias que ostentem maior déficit de servidores, calculado pelo total de horas de trabalho do quadro da circunscrição ou comarca, conforme vier a ser estabelecido em ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Havendo unidades que apresentem déficit de servidores em número maior do que o de vagas quantificadas, na forma do inciso II, terão prioridade para apontamento no edital aquelas mais deficitárias, em número compatível com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 3º Havendo mais de um servidor interessado na vaga apontada em edital, terão preferência no processo classificatório, sucessivamente:

I – o servidor com maior tempo de carreira no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II – o servidor com maior idade.

Art. 4º O processo classificatório será conduzido pela Gerência de Gestão de Desenvolvimento e Acompanhamento das Carreiras – GEDAC.

Art. 5º A GEDAC avaliará os inscritos no prazo do edital, classificando-os de acordo com os critérios desta Resolução e do ato do Presidente mencionado no inciso II do art. 2º, e encaminhará a listagem, por unidade judiciária, ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Após conhecimento da listagem organizada pela GEDAC, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará a sua publicação no Diário do Judiciário Eletrônico – Dje, com a indicação dos servidores que poderão exercer a opção pela jornada de 8 horas diárias e quarenta horas semanais.

Art. 7º A opção pela jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais, após o procedimento classificatório de que trata esta Resolução, será concretizada em formulário próprio do SEI, no prazo previsto no edital.

Art. 8º O servidor que exercer a opção prevista nesta Resolução, não poderá aderir a regime de teletrabalho antes de transcorridos 2 (dois anos) da formalização de sua opção, salvo nos casos do § 2º deste artigo.

§ 1º A opção pela jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais configura renúncia expressa a regime de teletrabalho vigente ou em tramitação, salvo nos casos do § 2º deste artigo.

§ 2º Excepcionam-se das regras deste artigo:

I – os servidores que façam jus a condições excepcionais de trabalho, na forma da Resolução CNJ nº 343/2020, desde que estas não se correspondam à redução da jornada de trabalho, prevista no art. 3º, II, da Resolução do Órgão Especial nº 973/2021;

Digitalizado com CamScanner

II – os casos previstos no art. 15, § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 973/2021 e na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 435/2021.

Art. 9º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Digitalizado com CamScanner